ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

LEI Nº 0141/93.

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO SALARIAL DOS FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA, E DÁ OUTRAS ORIVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA,ESTADO DE GOIÁS, FUNDAMENTADA NO Inciso II da Art. 33, Inciso V do Art.' 36 e Inciso II do Art. 48, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, APROVA E A PRESIDENTE, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FACULTA O Inciso V do Art. 34, da referida Lei, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Aos funcionários da Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, lhes são atribuidos atualização salarial, nos termos do quadro abaixo:

QUANTITATIVO	CARGOS/FUNÇÕES	PROVIMENTO	VENCIMENTOS
01	Assessor Parlamentar	Em Comissão	Cr$9.500.000,00
01	Assistente do Legislativo	Em Comissão	Cr$9.500.000,00
01	Zeladora	Efetivo	Cr$3.303.300,00

Parágrafo Único - Ao Cargo de Provimento Efetivo de Zeladora, de que trata o presente Artigo, será atribuído uma gratificação, à título de produtividade, de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento.

Art. 2º - O Salário familia pago a cada dependente de funcionários da Câmara Municipal, será de 5% (cinco por cento) do salário básico de referência- R-01, conforme preceitua o Estatuto dos funcionários Públicos do Município de Cachoeira Dourada, Estado' de Goiás.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL' DE CACHOEIRA DOURADA, Estado de Goiás, aos 10 dias do mês de Maio 1.993.

ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA

Continuação da Lei nº 141/93.

MODESTA DE FREITAS FONSECA FERNANDES
= Presidente =

WILTON PEREIRA DA SILVA
= Vice-Presidente =

LEANDRO GONÇALO DA SILVA
= 1º Secretário =